# MATERIAL PUBLICITÁRIO

***PARA ENTENDIMENTO DOS RISCOS ASSOCIADOS AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES, É IMPORTANTE A LEITURA DA SEÇÃO "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES" NA PÁGINA 69 DO PROSPECTO PRELIMINAR E DA SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" NA PÁGINA 18 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA. DEMAIS INFORMAÇÕES A RESPEITO DA EMISSORA E DA OFERTA PODERÃO SER OBTIDAS NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E NO PROSPECTO PRELIMINAR, CUJAS CÓPIAS ESTÃO DISPONÍVEIS NOS ENDEREÇOS INDICADOS NO ITEM "INFORMAÇÕES ADICIONAIS" DESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO.***

## MATERIAL PUBLICITÁRIO

### DA OFERTA PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DA

## ALGAR TELECOM S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 21032
Rua José Alves Garcia, nº 415, 38.400-668, Uberlândia - MG
CNPJ nº 71.208.516/0001-74 - NIRE 313.000.117-98 - CVM nº 02103-2

**No valor total de, inicialmente,**

# R$320.000.000,00

(trezentos e vinte milhões de reais)

**Código ISIN das Debêntures da Primeira Série: BRCTBCDBS064**
**Código ISIN das Debêntures da Segunda Série: BRCTBCDBS072**
**Código ISIN das Debêntures da Terceira Série: BRCTBCDBS080**

**Classificação de Risco das Debêntures pela Standard & Poor's: brAA-**

## SUMÁRIO DE TERMOS E CONDIÇÕES

(Os termos definidos em letras maiúsculas referem-se às definições constantes do Prospecto Preliminar e/ou do Formulário de Referência da Emissora. Cópias do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência poderão ser obtidas nos sites indicados na página 20 abaixo. Para informações sobre a Classificação de Risco das Debêntures verificar o Prospecto Preliminar).

**AS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE E AS DEBÊNTURES DA TERCEIRA SÉRIE, CONFORME PORTARIA Nº 1.003, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017, EMITIDA PELO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ("MINISTÉRIO") E PUBLICADA EM 3 DE MARÇO DE 2017 NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO QUE ENQUADROU O PROJETO (CONFORME DEFINIDO ABAIXO) COMO PRIORITÁRIO E QUE ESTÁ ATUALMENTE EM VIGOR ("PORTARIA"), CONTAM COM O TRATAMENTO FISCAL PREVISTO NA LEI Nº 12.431, DE 24 DE JUNHO DE 2011, CONFORME ALTERADA ("LEI 12.431"), NO DECRETO Nº 8.874, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016 ("DECRETO 8.874"), NA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL ("CMN") Nº 3.947, DE 27 DE JANEIRO DE 2011 ("RESOLUÇÃO CMN 3.947") OU NORMA POSTERIOR QUE AS ALTEREM, SUBSTITUAM OU COMPLEMENTEM, CONFORME APLICÁVEIS, SENDO OS RECURSOS CAPTADOS COM AS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE E COM AS DEBÊNTURES DA TERCEIRA SÉRIE APLICADOS NO PROJETO. AS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE NÃO FAZEM JUS AO INCENTIVO PREVISTO NA LEI 12.431.**

Antes de decidir adquirir as Debêntures, objeto da presente Oferta, os potenciais investidores devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas no Prospecto Preliminar e no Formulário de Referência da Emissora, com especial atenção aos Fatores de Risco a que a Emissão e a Emissora estão expostas. Exemplar do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência da Emissora poderão ser obtidos nos endereços indicados no item "Informações Adicionais" abaixo.

# "LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS RESPECTIVAS SEÇÕES DE FATORES DE RISCO"

# MATERIAL PUBLICITÁRIO

| | |
|---|---|
| **Emissora** | **ALGAR TELECOM S.A.** *Vide página 41 do Prospecto Preliminar.* |
| **Coordenador Líder ou Itaú BBA** | **BANCO ITAÚ BBA S.A.** *Vide página 41 do Prospecto Preliminar.* |
| **Coordenador ou Santander** | **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** *Vide página 41 do Prospecto Preliminar.* |
| **Coordenadores** | O Itaú BBA e o Santander, em conjunto. *Vide página 41 do Prospecto Preliminar.* |
| **Participantes Especiais** | Instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais que poderão ser convidadas pelo Coordenador Líder para o assessorarem e/ou participarem da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes, devendo, neste caso, ser celebrados contratos de adesão com as respectivas instituições financeiras contratadas. *Vide página 14 do Prospecto Preliminar.* |
| **Instituições Participantes da Oferta** | Os Coordenadores e os Participantes Especiais, em conjunto. *Vide página 41 do Prospecto Preliminar.* |
| **Emissão** | A presente emissão das Debêntures, que representa a 6ª (sexta) emissão de debêntures da Emissora. *Vide página 10 do Prospecto Preliminar.* |
| **Debêntures** | Inicialmente, 320.000 (trezentas e vinte mil) debêntures simples, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, todas nominativas, escriturais, não conversíveis em ações, em até três séries, da espécie quirografária, da 6ª (sexta) emissão da Emissora, objeto da Oferta, com as demais características previstas na Escritura de Emissão e no Prospecto Preliminar. Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série ou às Debêntures da Terceira Série, todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referência às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série, em conjunto. *Vide página 8 do Prospecto Preliminar.* |
| **Oferta** | Oferta pública de distribuição de Debêntures, sob a coordenação dos Coordenadores, nos termos da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (**"Instrução CVM 400"**), Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008, conforme alterada (**"Instrução CVM 471"**), do Convênio CVM-ANBIMA de Procedimento Simplificado para o Registro de Ofertas Públicas, regulado pela Instrução CVM 471, celebrado entre a CVM e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (**"ANBIMA"**), em 20 de agosto de 2008, conforme alterado (**"Convênio CVM-ANBIMA"**), do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas vigente a partir de 1º de abril de 2015 (**"Código ANBIMA de Atividades Conveniadas"**), do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários" vigente a partir de 1º de agosto de 2016, e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis. *Vide a capa do Prospecto Preliminar.* |
| **Autorização** | A Emissão e a Oferta serão realizadas com base nas deliberações tomadas na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 3 de março de 2017 (**"RCA da Emissora"**), nos termos do artigo 10 (XI) do Estatuto Social da Emissora e do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei das Sociedades por Ações"**). A RCA da Emissora será devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no Jornal Hoje em Dia. *Vide página 46 do Prospecto Preliminar.* |
| **Valor Total da Emissão** | O valor da emissão é de, inicialmente, R$320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de reais), na Data de Emissão, sem considerar o exercício da opção de emissão de Debêntures Suplementares e de Debêntures Adicionais, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 e do artigo 24, respectivamente, da Instrução CVM 400 (**"Valor Total da Emissão"**). *Vide página 44 do Prospecto Preliminar.* |
| **Quantidade** | Serão emitidas, inicialmente, 320.000 (trezentas e vinte mil) Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais eventualmente emitidas no âmbito da Emissão. A alocação das Debêntures entre as séries será realizada pelos Coordenadores, em conjunto com a Emissora, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. *Vide página 44 do Prospecto Preliminar.* |

## "LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS RESPECTIVAS SEÇÕES DE FATORES DE RISCO"

# MATERIAL PUBLICITÁRIO

| | |
|---|---|
| **Debêntures Suplementares** | Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais, conforme abaixo definido) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 48.000 (quarenta e oito mil) Debêntures suplementares nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (**"Debêntures Suplementares"**), destinadas a atender a um excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores no "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até 3 (Três) Séries, da Espécie Quirografária, da 6ª (Sexta) Emissão da Algar Telecom S.A." celebrado entre a Companhia e os Coordenadores (**"Contrato de Distribuição"**), que somente poderá ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora até a data de divulgação do Anúncio de Início. A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Suplementares poderão ser alocadas como Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série. As Debêntures Suplementares, caso emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores. *Vide página 44 do Prospecto Preliminar*. |
| **Debêntures Adicionais** | Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 64.000 (sessenta e quatro mil) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (**"Debêntures Adicionais"**),, que somente poderão ser emitidas pela Emissora em comum acordo com os Coordenadores até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos e condições da Oferta. A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Adicionais poderão ser alocadas como Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série. As Debêntures Adicionais, caso emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores. *Vide página 45 do Prospecto Preliminar.* |
| **Valor Nominal Unitário** | R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão. *Vide página 45 do Prospecto Preliminar.* |
| **Espécie** | As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Emissora em particular para garantir os Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas, ou seja, sem qualquer preferência. *Vide página 46 do Prospecto Preliminar.*<br><br>***Vide a seção "Fatores* de *Risco Relacionados à Oferta e às* Debêntures - *As Debêntures são da espécie quirografária, não contando com qualquer* espécie de garantia ou preferência*" na página 72 do Prospecto Preliminar***. |
| **Número de Séries** | A Emissão será realizada em até 3 (três) séries, no sistema de vasos comunicantes, sendo que a existência e a quantidade de Debêntures a ser alocada na primeira série (**"Debêntures da Primeira Série"**), na segunda série (**"Debêntures da Segunda Série"**) e na terceira série (**"Debêntures da Terceira Série"**) serão definidas pelos Coordenadores, em conjunto com a Emissora, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que qualquer uma das séries poderá não ser emitida. O Valor Total da Emissão, a quantidade de Debêntures efetivamente emitidas, por série, bem como a quantidade de séries da Emissão e a taxa final da Remuneração, serão objeto de aditamento à Escritura de Emissão e serão divulgadas por meio do Anúncio de Início. *Vide página 46 do Prospecto Preliminar.*<br><br>**Para mais informações sobre o sistema de vasos comunicantes, ver a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - A Oferta será realizada em até três séries, sendo que a alocação das Debêntures entre as séries da Emissão será efetuada com base no sistema de vasos comunicantes, o que poderá afetar a liquidez da(s) série(s) com menor demanda" na página 74 *do* Prospecto *Preliminar*.** |
| **Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica** | As Debêntures serão depositadas em mercado de bolsa e mercado de balcão organizado para: **(a)** distribuição no mercado primário por meio do **(i)** MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (**"MDA"**), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. - Mercados Organizados (**"CETIP"**), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e/ou **(ii)** DDA - Sistema de Distribuição de Ativos (**"DDA"**), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (**"BM&FBOVESPA"**), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da BM&FBOVESPA; e **(b)** negociação no mercado secundário por meio do: **(i)** CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários (**"CETIP21"**), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente na CETIP; e/ou **(ii)** PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos da BM&FBOVESPA (**"PUMA"**), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo processadas pela BM&FBOVESPA a liquidação financeira e a negociação das Debêntures; e (c) custódia eletrônica na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso. *Vide página 58 do Prospecto Preliminar.* |

# "LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS RESPECTIVAS SEÇÕES DE FATORES DE RISCO"

# MATERIAL PUBLICITÁRIO

| | |
|---|---|
| **Prazo de Colocação** | Nos termos do Contrato de Distribuição, as Debêntures poderão ser colocadas em até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sendo que os Coordenadores terão até a Data Limite (7 de maio de 2017) para, se for o caso, cumprir a sua obrigação de garantia firme de colocação (**"Prazo de Colocação"**), observados os limites individuais e não solidários de garantia firme de cada Coordenador indicados no Contrato de Distribuição. *Vide página 57 do Prospecto Preliminar.*<br><br>Para mais informações, veja a seção "Informações sobre a Oferta - Contrato de Distribuição - Regime de Colocação" na página 110 do Prospecto Preliminar e a seção "Cronograma Estimado das Etapas da Oferta" na página 125 do Prospecto Preliminar. |
| **Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização** | As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA e/ou do DDA, conforme o caso, à vista, no ato da subscrição, e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, de acordo com as regras aplicáveis à CETIP e/ou à BM&FBOVESPA (**"Preço de Integralização"**), sendo que as Debêntures de uma respectiva série deverão ser todas subscritas e integralizadas na mesma data (**"Data de Integralização"**). *Vide página 57 do Prospecto Preliminar.* |
| **Data de Emissão** | 15 de março de 2017. *Vide página 44 do Prospecto Preliminar.* |
| **Prazo e Data de Vencimento** | Ressalvada a hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o vencimento final **(i)** das Debêntures da Primeira Série ocorrerá ao término do prazo de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2022; **(ii)** das Debêntures da Segunda Série também ocorrerá ao término do prazo de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2022; e **(iii)** das Debêntures da Terceira Série ocorrerá ao término do prazo de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2024. *Vide página 58 do Prospecto Preliminar.* |
| **Atualização Monetária** | O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente.<br><br>O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (**"IPCA"**), a partir da Data de Integralização, calculada *pro rata temporis* por Dias Úteis até a data do seu efetivo pagamento, nos termos da fórmula prevista na Escritura de Emissão (**"Atualização Monetária"**), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Respectiva Série incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da respectiva série (**"Valor Nominal Atualizado"**). *Vide página 59 do Prospecto Preliminar.*<br><br>Para mais informações, vide a seção "Informações Sobre a Oferta - Características da Emissão e das Debêntures - Atualização Monetária" na página 85 do Prospecto Preliminar. |
| **Juros Remuneratórios das Debêntures** | ***I.*** *Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série.* As Debêntures da Primeira Série farão jus a remuneração correspondente à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no informativo diário, disponível em sua página na Internet (**http://www.cetip.com.br**) (**"Taxa DI"**), acrescida de um *spread* ou sobretaxa a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding* limitada à uma taxa máxima de 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a partir da Data de Integralização ou Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, de acordo com a fórmula indicada na Cláusula 6.12.1.6 da Escritura de Emissão (**"Remuneração das Debêntures da Primeira Série"**).<br><br>**II.** *Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série.* As Debêntures da Segunda Série farão jus a remuneração incidente a partir da Data de Integralização, ou a partir da data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, correspondente à taxa máxima de 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais e com vencimento em 2022 (**"Tesouro IPCA+/22"**), de acordo com a fórmula indicada na Cláusula 6.12.2.13 da Escritura de Emissão (**"Remuneração das Debêntures da Segunda Série"**). A taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+/22 deverá ser a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na Internet (**http://www.anbima.com.br**) no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*. |

## "LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS RESPECTIVAS SEÇÕES DE FATORES DE RISCO"

# MATERIAL PUBLICITÁRIO

| | |
|---|---|
| | **III.** *Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série.* As Debêntures da Terceira Série farão jus a remuneração incidente a partir da Data de Integralização ou a partir da data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, correspondente à taxa superior ou igual a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano e inferior ou igual a 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais e com vencimento em 2024 (**"Tesouro IPCA+/24"**), de acordo com a fórmula indicada na Cláusula 6.12.3.6 da Escritura de Emissão (**"Remuneração das Debêntures da Terceira Série"** e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, **"Remuneração"**). A taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+/24 deverá ser a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na Internet (http://www.anbima.com.br) no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*. *Vide página 60 do Prospecto Preliminar.*<br><br>Para mais informações, vide seção "Informações Sobre a Oferta - Características da Emissão e das Debêntures - Juros Remuneratórios" na página 89 do Prospecto Preliminar. |
| **Periodicidade de Pagamento da Remuneração** | **Debêntures da Primeira Série:** O pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série será realizado semestralmente, nos meses de setembro e março de cada ano, iniciando-se o primeiro pagamento em 15 de setembro de 2017 (inclusive) e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, conforme previsto na Escritura de Emissão.<br><br>**Debêntures da Segunda Série:** O pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série será realizado anualmente, sendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2018 (inclusive) e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme previsto na Escritura de Emissão.<br><br>**Debêntures da Terceira Série:** O pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série será realizado anualmente, sendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2018 (inclusive) e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, conforme previsto na Escritura de Emissão. *Vide página 61 do Prospecto Preliminar.*<br><br>Para maiores informações, veja a seção "Informações Relativas à Oferta - Características da Emissão - Periodicidade de Pagamento da Remuneração" na página 95 do Prospecto Preliminar. |
| **Amortização do Valor Nominal Unitário** | Observado o disposto na Escritura de Emissão: **(i)** o Valor Nominal Unitário, ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas, sendo **(a)** 50,00% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Unitário em 15 de março de 2021; e **(b)** 100,00% (cem por cento) do saldo remanescente do Valor Nominal Unitário na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série; **(ii)** o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado integralmente na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série; e **(iii)** o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas, sendo **(a)** 50,00% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado em 15 de março de 2023; e **(b)** 100,00% (cem por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série. *Vide página 59 do Prospecto Preliminar.* |
| **Repactuação Programada** | Não haverá repactuação programada das Debêntures. *Vide página 62 do Prospecto Preliminar.* |
| **Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série** | A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures da Primeira Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas da Primeira Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da Primeira Série para aceitar ou não a Oferta de Resgate Antecipado, nos termos do artigo 55, parágrafo segundo da Lei das Sociedades por Ações, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão. *Vide página 62 do Prospecto Preliminar.* **Ver seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa e as Debêntures da Primeira Série poderão ser objeto de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez das Debêntures no mercado secundário" na página 76 do Prospecto Preliminar.** |
| **Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série** | A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo após transcorridos 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, conforme determina a Resolução CMN 4.476 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), oferta de resgate antecipado total das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série (sendo vedado a oferta de resgate parcial), endereçada a todos os Debenturistas da respectiva Série, sendo assegurado a todos os Debenturistas da respectiva Série, igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures por eles detidas, nos termos do artigo 55, parágrafo segundo da Lei das Sociedades por Ações, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão. *Vide página 62 do Prospecto Preliminar.* |

## "LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS RESPECTIVAS SEÇÕES DE FATORES DE RISCO"

# MATERIAL PUBLICITÁRIO

| | |
|---|---|
| **Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures** | As Debêntures não serão objeto de resgate antecipado facultativo a qualquer tempo e a exclusivo critério da Emissora. Não obstante, haverá resgate antecipado da totalidade das Debêntures exclusivamente na hipótese de indisponibilidade da Taxa DI ou do IPCA, conforme o caso, de acordo com a Resolução CMN 4.476, nos termos da Escritura de Emissão. *Vide página 63 do Prospecto Preliminar.*<br><br>**Para maiores informações, ver a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures da Primeira Série poderão ser objeto de resgate antecipado nas hipóteses de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures da Primeira Série por proibição legal ou judicial" e "Fatores de Riscos Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série poderão ser objeto de resgate antecipado nas hipóteses de ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA, bem como se ocorrer sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial" nas páginas 76 e 77, respectivamente do Prospecto Preliminar.**<br><br>Não será permitida, também, a amortização antecipada facultativa das Debêntures pela Emissora, exceto na hipótese de indisponibilidade da Taxa DI, nos termos da Escritura de Emissão. *Vide página 96 do Prospecto Preliminar.* |
| **Aquisição Facultativa** | As Debêntures em circulação, a qualquer tempo, em relação às Debêntures da Primeira Série, e após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, observado o disposto na Lei 12.431, em relação às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série, poderão ser adquiridas pela Companhia, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3°, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável editada pela CVM: **(i)** por valor igual ou inferior ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou **(ii)** por valor superior ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão **(i)** ser canceladas observado o disposto nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, conforme o caso, e, ainda, em relação às Debêntures da Segunda Série e em relação às Debêntures da Terceira Série, o disposto na Lei 12.431; **(ii)** permanecer em tesouraria; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.<br><br>**Para mais informações sobre a Aquisição Facultativa, veja a seção "Informações Sobre a Oferta - Características da Emissão e das Debêntures - Aquisição Facultativa", na página 97 do Prospecto Preliminar, e a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa e as Debêntures da Primeira Série poderão ser objeto de Oferta de Resgate Antecipado nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez das Debêntures no mercado secundário" na página 76 do Prospecto Preliminar.** |
| **Eventos de Inadimplemento** | Os eventos que podem acarretar o vencimento das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.25 da Escritura de Emissão.<br><br>*Vide página 11 do Prospecto Preliminar*. |
| **Vencimento Antecipado** | As Debêntures estão sujeitas a determinados eventos de vencimento antecipado, conforme estabelecido pela Escritura de Emissão. **Para mais informações, veja a Cláusula 6.25 da Escritura de Emissão e a seção "Informações Sobre a Oferta - Características da Emissão e das Debêntures - Vencimento Antecipado" na página 67 do Prospecto Preliminar e "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado" na página 74 do Prospecto Preliminar.** |
| **Quóruns de Deliberação** | Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas, observado que a assembleia geral poderá ser instalada:<br><br>**I.** Caso o assunto a ser deliberado seja comum a todas as séries de Debêntures; ou |

## "LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS RESPECTIVAS SEÇÕES DE FATORES DE RISCO"

# MATERIAL PUBLICITÁRIO

| | |
|---|---|
| | **II.** Caso o assunto a ser deliberado seja específico para apenas Debenturistas da Primeira Série, Debenturistas da Segunda Série ou Debenturistas da Terceira Série, a assembleia geral de Debenturistas será realizada em separado, computando-se separadamente os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de tratarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da Primeira Série, dos Debenturistas da Segunda Série ou dos Debenturistas da Terceira Série, conforme aplicável, de acordo com os quóruns estabelecidos abaixo.<br><br>Exceto se de outra forma estipulado na Escritura de Emissão, para os fins da Escritura de Emissão, o assunto a ser deliberado será considerado específico para determinada série sempre que se referir a alterações: **(i)** na remuneração pactuada; **(ii)** de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos na Escritura de Emissão relativos à respectiva série; e/ou **(iii)** do prazo de vigência das Debêntures da respectiva série.<br><br>Exceto se de outra forma estipulado na Escritura de Emissão, os procedimentos previstos na Cláusula 9 da Escritura de Emissão serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas, bem como às assembleias gerais de Debenturistas da Primeira Série, às assembleias gerais de Debenturistas da Segunda Série ou às assembleias gerais de Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total das Debêntures, em circulação ou presentes, conforme o caso, de todas as séries, ou o total das Debêntures, em circulação ou presentes, conforme o caso, de cada uma das séries, devendo sempre observar o disposto no parágrafo 5º do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.<br><br>Nas deliberações das assembleias gerais de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em assembleia geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação.<br><br>Não estão incluídos no quórum mencionado acima:<br><br>**I.** os quóruns expressamente previstos na Escritura de Emissão; e<br><br>**II.** as alterações que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação, a respeito: **(a)** das disposições da Cláusula 9.8.1 (b) da Escritura de Emissão; **(b)** de qualquer dos quóruns previstos na Escritura de Emissão; **(c)** da redução da Remuneração; **(d)** de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos na Escritura de Emissão; **(e)** da espécie das Debêntures para uma espécie com menor prioridade de seus créditos em caso de falência da Emissora; **(f)** da criação de evento de repactuação; **(g)** das disposições relativas à Cláusula 6.18 da Escritura de Emissão; e **(h)** qualquer alteração nos Eventos de Inadimplemento.<br><br>*Vide página 65 do Prospecto Preliminar.* |
| **Público-Alvo** | O público-alvo da Oferta é composto por (i) (a) "investidores profissionais", assim definidos no artigo 9-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (**"Instrução CVM 539"**): **(1)** instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; **(2)** companhias seguradoras e sociedades de capitalização; **(3)** entidades abertas e fechadas de previdência complementar; **(4)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, nos termos do Anexo 9-A da Instrução CVM 539; **(5)** fundos de investimento; **(6)** clubes de investimento, cuja carteira seja gerida por administrador de carteira autorizado pela CVM; **(7)** agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e **(8)** investidores não residentes; e **(b)** "investidores qualificados", assim definidos no artigo 9-B da Instrução CVM 539: **(1)** investidores profissionais; **(2)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, nos termos do Anexo 9-B da Instrução CVM 539; **(3)** pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e **(4)** clubes de investimento cuja carteira seja gerida por um ou mais cotistas que sejam investidores qualificados (**"Investidores Institucionais"**); e **(ii)** investidores residentes e domiciliados ou com sede no Brasil que, não possam ser classificados como Investidores Institucionais (**"Investidores Não Institucionais"**). *Vide página 51 do Prospecto Preliminar.* |

## "LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS RESPECTIVAS SEÇÕES DE FATORES DE RISCO"

# MATERIAL PUBLICITÁRIO

| | |
|---|---|
| **Procedimento de *Bookbuilding*:** | Procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores Institucionais, a ser organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com possível recebimento de reservas, conforme Cláusula 5.10(i)(a) do Contrato de Distribuição, sem lotes mínimos ou máximos, a ser organizado pelos Coordenadores, para a definição em conjunto com a Companhia: **(i)** da Remuneração (conforme termo definido acima) das Debêntures de cada uma das séries; **(ii)** da quantidade de Debêntures efetivamente emitidas, por série, bem como a quantidade de séries da Emissão; e **(iii)** do exercício, ou não, conforme o caso, da opção das Debêntures Suplementares e/ou da opção das Debêntures Adicionais, observadas as disposições constantes no Contrato de Distribuição (**"Procedimento de *Bookbuilding*"**). *Vide página 55 do Prospecto Preliminar.*<br><br>Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, no Procedimento de *Bookbuilding*, não havendo limite máximo para sua participação. Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), não será permitida a colocação de Debêntures perante Investidores Institucionais e/ou Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento apresentadas por tais investidores automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto: **(i)** pela colocação de Debêntures perante o Formador de Mercado caso tenha apresentado intenções de investimento nos termos do Contrato de Distribuição e conforme divulgado nos Prospectos; ou **(ii)** pela colocação de Debêntures perante Pessoas Vinculadas que tenham apresentado Pedidos de Reserva Não Institucional dentro do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas.<br><br>Os investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas e que realizarem Pedidos de Reserva Não Institucional junto a uma única Instituição Participante da Oferta no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, **(i)** terão a sua participação restringida à parcela (*tranche*) destinada aos Investidores Não Institucionais; **(ii)** estarão sujeitos às mesmas restrições que a estes são impostas, no âmbito da Oferta Não Institucional, nos termos do inciso I, alínea "c", da Deliberação CVM 476, incluindo, mas sem limitação, a não participação do Procedimento de *Bookbuilding* e, consequentemente, na definição da Remuneração das Debêntures, as condições de desistência que não dependam de sua única vontade e do Critério de Rateio da Oferta Não Institucional; e **(iii)** observarão o Limite Máximo do Pedido de Reserva. As limitações previstas neste parágrafo não se aplicam aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e apresentem Pedidos de Reserva Institucional ou intenções de investimento no âmbito da Oferta Institucional. *Veja a página 56 do Prospecto Preliminar.*<br><br>**Para mais informações acerca do Procedimento de *Bookbuilding*, veja a seção "Informações Sobre a Oferta - Características da Oferta - Procedimento de *Bookbuilding*" na página 80 do Prospecto Preliminar e a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a definição da Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por Investidores Institucionais ou Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário" na página 75 do Prospecto Preliminar .** |
| **Oferta Não Institucional:** | O montante equivalente a 20% (vinte por cento) das Debêntures, ou seja, 64.000 (sessenta e quatro mil) Debêntures, será destinado à colocação pública prioritária para **(i)** Investidores Não Institucionais que sejam ou não Pessoas Vinculadas e **(ii)** Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e optem por participar da Oferta Não Institucional, bem como preencham e apresentem, em ambos os casos acima, junto a uma única Instituição Participante da Oferta o Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional durante o Período de Reserva ou no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, observado o Limite Máximo do Pedido de Reserva. *Vide página 53 do Prospecto Preliminar.*<br><br>Para mais informações acerca da Oferta Não Institucional, veja a seção "Informações Sobre a Oferta - Contrato de Distribuição - Oferta Não Institucional" na página 112 do Prospecto Preliminar. |
| **Limite Máximo do Pedido de Reserva** | O limite máximo do Pedido de Reserva Não Institucional é de R$1.000.000,00 (um milhão de reais), por investidor, independentemente da quantidade de Pedidos de Reserva Não Institucional realizados. *Vide página 13 do Prospecto Preliminar.* |
| **Período de Reserva:** | Período compreendido entre 20 de março de 2017 (inclusive) e 06 de abril de 2017 (inclusive), no qual os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais que não sejam Pessoas Vinculadas poderão realizar Pedidos de Reserva Não Institucional ou Pedidos de Reserva Institucional no âmbito da Oferta (**"Período de Reserva"**). *Vide página 53 do Prospecto Preliminar.* |

# "LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS RESPECTIVAS SEÇÕES DE FATORES DE RISCO"

# MATERIAL PUBLICITÁRIO

| | |
|---|---|
| **Período de Reserva para Pessoas Vinculadas** | Período compreendido entre 20 de março de 2017 (inclusive) e 28 de março de 2017 (inclusive), o qual antecederá em 7 (sete) Dias úteis a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, no qual os investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderão realizar seus Pedidos de Reserva (**"Período de Reserva para Pessoas Vinculadas"**). O investidor que seja Pessoa Vinculada deverá indicar, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta. *Vide página 53 do Prospecto Preliminar.*<br><br>Consideram-se **"Pessoas Vinculadas"** investidores que sejam: **(i)** controladores e/ou administradores da Emissora, de seus controladores e/ou de suas controladas, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; **(ii)** controladores e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta e/ou da Emissora que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional, diretamente envolvidos na Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta e/ou à Emissora; **(v)** demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta e/ou pela Emissora; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta e/ou à Emissora desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI da Instrução CVM 505, conforme aplicável. *Vide página 53 do Prospecto Preliminar.* |
| **Oferta Institucional** | Após o atendimento dos Pedidos de Reserva realizados no âmbito da Oferta Não Institucional, as Debêntures remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais, sejam esses Pessoas Vinculadas ou não, observado que os Investidores Institucionais interessados em subscrever Debêntures deverão **(a)** realizar a reserva de Debêntures mediante a apresentação e preenchimento do Pedido de Reserva da Oferta Institucional junto a uma única Instituição Participante da Oferta durante o Período de Reserva, não havendo valores mínimos ou máximos de investimento; ou **(b)** apresentar suas intenções de investimento perante uma única Instituição Participante da Oferta, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, indicando a quantidade de Debêntures a ser adquirida em diferentes níveis de taxa de juros, inexistindo limites mínimos ou máximos de investimento. *Vide página 53 do Prospecto Preliminar.*<br><br>Para mais informações acerca da Oferta Institucional, veja a seção "Informações Sobre a Oferta - Contrato de Distribuição - Oferta Institucional" na página 115 do Prospecto Preliminar. |
| **Critério de Rateio da Oferta Não Institucional** | Caso o total de Debêntures objeto dos Pedidos de Reserva Não Institucional apresentados pelos Investidores Não Institucionais que sejam ou não considerados Pessoas Vinculadas e pelos Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas e optem por participar da Oferta Não Institucional seja igual ou inferior a 20% (vinte por cento) das Debêntures, todos os Pedidos de Reserva Não Institucional não cancelados serão integralmente atendidos, e as Debêntures remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional.<br><br>Ressalvada a hipótese prevista abaixo, caso o total de Debêntures correspondente aos Pedidos de Reserva Não Institucional exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, as Debêntures destinadas à Oferta Não Institucional serão rateadas entre os Investidores Não Institucionais que sejam ou não considerados Pessoas Vinculadas e os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas e optem por participar da Oferta Não Institucional, proporcionalmente ao montante de Debêntures indicado nos respectivos Pedidos de Reserva Não Institucional e não alocado à estes investidores, não sendo consideradas frações de Debêntures.<br><br>Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, poderão manter a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva Não Institucional. *Vide página 54 do Prospecto Preliminar.* |
| **Critério de Colocação da Oferta Institucional** | Caso os Pedidos de Reserva Institucional e as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores darão prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa. *Vide página 55 do Prospecto Preliminar.* |

## "LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS RESPECTIVAS SEÇÕES DE FATORES DE RISCO"

# MATERIAL PUBLICITÁRIO

| | |
|---|---|
| **Inadequação da Oferta** | **O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou do setor de telecomunicações. Os investidores devem ler as seções "Sumário da Emissora - Principais Fatores de Risco Relativos à Emissora" e "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures" nas páginas 36 e 69, respectivamente, do Prospecto Preliminar, em conjunto com a seção "4. Fatores de Risco", do Formulário de Referência, incorporado por referência ao Prospecto Preliminar.** |
| **Regime de Colocação** | Sujeito aos termos e condições do Contrato de Distribuição, os Coordenadores realizarão a Oferta de acordo com o Plano de Distribuição, sob regime **(i)** de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, para o montante total de R$320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de reais), sendo R$160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais) para o Coordenador Líder e R$160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais) para o Santander; e **(ii)** melhores esforços de colocação para as Debêntures Adicionais e para as Debêntures Suplementares, caso venham a ser emitidas. A garantia firme terá validade até 7 de maio de 2017 (**"Data Limite"**), podendo tal prazo ser prorrogado a exclusivo critério dos Coordenadores, mediante comunicação prévia por escrito pelos Coordenadores à Emissora. *Vide página 50 do Prospecto Preliminar.*<br><br>Para mais informações sobre o regime de colocação e a garantia firme de colocação prestada pelos Coordenadores, veja a seção "Informações Sobre a Oferta - Contrato de Distribuição - Regime de Colocação" na página 110 do Prospecto Preliminar. |
| **Destinação dos Recursos** | Observado o disposto na seção "Destinação de Recursos" na página 47 do Prospecto Preliminar, os recursos líquidos captados pela Emissora por meio das Debêntures da Primeira Série, incluindo os recursos obtidos eventualmente com a alocação das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais nesta série, serão destinados para o pagamento, na respectiva data de vencimento, da totalidade ou de parte do saldo devedor das debêntures da 2ª (segunda) emissão da Companhia. As Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série serão emitidas nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, e da Resolução CMN 3.947, ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e tendo em vista o enquadramento do Projeto como projeto prioritário pelo Ministério conforme a Portaria, nos termos artigo 2º, inciso IV, do Decreto 8.874, terão seus recursos destinados, incluindo os recursos obtidos eventualmente com a alocação das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais nestas séries, exclusivamente para o pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao projeto de expansão e modernização da rede de comunicação de dados para prover os serviços de acesso à Internet para todos os segmentos de mercado por meio da implantação, ampliação e modernização de rede de comunicação de dados, rede móvel 3G e 4G, rede fixa de banda larga, construção de rede óptica e infraestrutura nos estados de Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Goiás, São Paulo, Rio de Janeiro, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Distrito Federal, enquadrado como prioritário pelo Ministério, conforme a Portaria (**"Projeto"**), que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, nos termos da Lei 12.431. Para mais informações, veja a seção "Destinação dos Recursos" na página 129 do Prospecto Preliminar. |
| **Agente Fiduciário** | Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38. O Agente Fiduciário poderá ser contatado por meio dos seguintes contatos, Sra. Nathalia Machado Loureiro, Sra. Marcelle Motta Santoro e Sr. Marco Aurélio Ferreira, no telefone (21) 3385-4565, fax: (21) 3385-4046 e e-mail: operacional@pentagonotrustee.com.br O site do Agente Fiduciário é www.pentagonotrustee.com.br. *Vide página 41 do Prospecto Preliminar.* |

## "LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS RESPECTIVAS SEÇÕES DE FATORES DE RISCO"

# MATERIAL PUBLICITÁRIO

| | |
|---|---|
| | Para os fins do parágrafo 2º do artigo 10 da Instrução da CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada, e com base no organograma da Emissora, o Agente Fiduciário da Emissão declara que presta serviços de agente fiduciário na: **(i)** 2ª (segunda) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em duas séries, em regime de garantia firme de colocação, da Emissora (**"2ª Emissão da Emissora"**), no valor total de R$293.985.000,00 (duzentos e noventa e três milhões, novecentos e oitenta e cinco mil reais), com emissão de 61.385 (sessenta e uma mil, trezentas e oitenta e cinco) debêntures da primeira série e 232.600 (duzentas e trinta e duas mil e seiscentas) debêntures da segunda série, em 15 de setembro de 2012, sendo que a data de vencimento das debêntures da primeira série é em 15 de setembro de 2017, e das debêntures da segunda série é 15 de setembro de 2019. Até a presente data, no âmbito da 2ª Emissão da Emissora, foi verificado evento de amortização exclusivamente das debêntures da primeira série e não foram verificados eventos de resgate, inadimplemento pecuniário, repactuação ou conversão, conforme previsto nos termos da respectiva escritura de emissão. As debêntures da 2ª Emissão da Emissora não possuem garantias, conforme previsto respectiva na escritura de emissão; **(ii)** 3ª (terceira) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em regime de garantia firme de colocação, da Emissora (**"3ª Emissão da Emissora"**), no valor total de R$200.000.000,00 (duzentos milhões reais), com emissão de 20.000 (vinte mil) debêntures, em 15 de abril de 2014, sendo que a data de vencimento das debêntures é em 15 de abril de 2021. Até a presente data não foram verificados, no âmbito da 3ª Emissão da Emissora, eventos de amortização, resgate, inadimplemento pecuniário, repactuação ou conversão, conforme previsto nos termos da respectiva escritura de emissão. As debêntures da 3ª Emissão da Emissora são garantidas por garantia fidejussória prestada pela Algar S.A. - Empreendimentos e Participações, que garante a totalidade dos valores devidos no âmbito da 3ª Emissão da Emissora, conforme previsto na respectiva escritura de emissão; e **(iii)** 5ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em série única da Emissora (**"5ª Emissão da Emissora"**), no valor de R$210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais), com emissão de 210.000 (duzentas e dez mil) debêntures, com data de emissão em 15 de maio de 2016 e data de vencimento em 15 de maio de 2022. Até a presente data não foram verificados, no âmbito da 5ª Emissão da Emissora, eventos de amortização, resgate, inadimplemento pecuniário, repactuação ou conversão, conforme previsto nos termos da respectiva escritura de emissão. As debêntures da 5ª Emissão da Emissora são garantidas por garantia fidejussória prestada pela Algar S.A. - Empreendimentos e Participações, que garante a totalidade dos valores devidos no âmbito da 5ª Emissão da Emissora, conforme previsto na respectiva escritura de emissão. *Vide página 41 do Prospecto Preliminar.* |
| **Banco Liquidante e Escriturador** | A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é a Itaú Corretora de Valores S.A. A instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures é o Itaú Unibanco S.A.<br><br>O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas. *Vide página 43 do Prospecto Preliminar.* |
| **Formador de Mercado:** | Banco Santander (Brasil) S.A. *Vide página 50 do Prospecto Preliminar.* |
| **Data prevista para o Procedimento de *Bookbuilding*** | 07 de abril de 2017. *Vide página 125 do Prospecto Preliminar.* |
| **Data prevista para liquidação financeira da Oferta** | 20 de abril de 2017. *Vide página 125 do Prospecto Preliminar.* |

***As informações apresentadas neste Material Publicitário constituem resumo dos termos e condições da distribuição pública de debêntures da 6ª (sexta) emissão da Emissora, as quais se encontram descritas no Prospecto Preliminar e na Escritura de Emissão. Referidos termos e condições são meramente indicativos e não é assegurado que as informações aqui constantes estarão totalmente reproduzidas na Escritura de Emissão.***

O investimento nas Debêntures envolve uma série de riscos que devem ser observados pelo potencial investidor, os quais incluem fatores relacionados a liquidez, crédito, mercado, regulamentação específica, entre outros. Os fatores de riscos a que os potenciais investidores estão sujeitos encontram-se descritos no Prospecto Preliminar e no Formulário de Referência da Emissora, e um resumo encontra-se transcrito abaixo.

## "LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS RESPECTIVAS SEÇÕES DE FATORES DE RISCO"

# MATERIAL PUBLICITÁRIO

## FATORES DE RISCO

Os fatores de risco aqui mencionados estão apresentados de modo resumido, e também em consonância com o disposto no §2º do artigo 50 da Instrução CVM 400. A descrição completa dos fatores de risco encontra-se no Prospecto Preliminar nas páginas 69 a 77 e no Formulário de Referência da Emissora. Os fatores de risco contidos neste Material Publicitário estão em consonância com o Prospecto Preliminar e o Formulário de Referência, mas não os substituem, pois estão apresentados de modo resumido.

Antes de tomar uma decisão acerca da aquisição das Debêntures, os investidores devem considerar cuidadosamente todas as informações contidas na Escritura de Emissão, no Prospecto Preliminar, em especial, a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures" e no Formulário de Referência, em especial, as seções "4. Fatores de Risco". Os negócios, a situação financeira e os resultados operacionais da Emissora podem ser adversa e significativamente afetados por quaisquer desses riscos ou outros fatores. Os riscos descritos abaixo são aqueles de conhecimento da Emissora na data do Prospecto Preliminar. Riscos adicionais, atualmente desconhecidos ou irrelevantes, também podem ter um efeito adverso nos negócios da Emissora.

**RISCOS RELATIVOS À EMISSORA**

***A crescente utilização dos serviços de dados em lugar de serviços de voz tradicional e comunicações via serviço de mensagens curtas, ou SMS pode gerar efeito material adverso sobre os negócios, resultados operacionais, condição financeira e perspectivas da Companhia.***

A Companhia enfrenta crescente concorrência dos serviços de dados não-tradicionais nos novos serviços de voz e mensagens sobre as tecnologias de Internet, em especial, aplicativos *over-the-top* (OTT), como o Skype, Google Talk, FaceTime e WhatsApp, entre outros. Esses aplicativos são muitas vezes gratuitos e permitem que seus usuários tenham acesso potencialmente ilimitado a mensagens e serviços de voz através da Internet, ultrapassando serviços tradicionais de voz mais caros e serviços de mensagens, como o SMS, que têm sido historicamente uma fonte de receitas para as operadoras de redes móveis. Com o uso crescente de smartphones, tablets e computadores no Brasil, um número crescente de clientes está usando os serviços de aplicativos OTT em substituição aos tradicionais de voz ou comunicação de SMS. Como resultado, a Companhia está diante de um mercado de telefonia móvel em que a pressão dos preços tem aumentado. Se os serviços não tradicionais móveis de voz e de dados ou serviços similares continuarem a aumentar em popularidade e, isso poderá contribuir para novas quedas na receita média por usuário, ou *average revenue per user* (ARPU). Consequentemente, com margens mais baixas em produtos e serviços, a Companhia poderia ter um efeito material adverso sobre os seus negócios, resultados operacionais, condição financeira e perspectivas.

***A Companhia enfrenta vários riscos de cyber segurança que, se não tratado adequadamente, pode ter um efeito adverso sobre os seus negócios.***

A Companhia enfrenta vários riscos de cyber segurança que podem resultar em perdas de negócios, incluindo, entre outros, a contaminação (intencional ou acidental) de suas redes e sistemas por terceiros com quem troca dados, acesso não autorizado a dados confidenciais e/ou reservados de clientes por pessoas dentro ou fora da organização, cyber ataques que causam degradação aos sistemas ou indisponibilidade de serviço, a penetração em sistemas de tecnologia da informação e plataformas por terceiros e infiltração de malware (tais como vírus de computador) nos sistemas. A Companhia pode não ser capaz de proteger com sucesso os seus sistemas de tecnologia da informação e operacional e as plataformas contra tais ameaças. Além disso, como os cybers ataques continuam a evoluir, a Companhia pode incorrer em custos significativos na tentativa de modificar ou melhorar as medidas de proteção ou investigar ou corrigir qualquer vulnerabilidade. O eventual comprometimento dos sistemas de informação e de rede operacional pode gerar efeito negativo sobre os negócios, condição financeira e resultados de operações da Companhia.

***Os Contratos Financeiros e outros instrumentos representativos das dívidas da Companhia possuem obrigações específicas, sendo que qualquer inadimplemento em decorrência da inobservância dessas obrigações pode afetar adversamente e de forma relevante a condição financeira da Companhia e sua capacidade de conduzir seus negócios.***

A Companhia é parte em diversos instrumentos financeiros, alguns dos quais exigem manter certos índices financeiros e cumprir com outras obrigações específicas. Inadimplementos a estes instrumentos que não sejam sanados ou renunciados pelos respectivos credores poderão acarretar a decisão desses credores em declarar o vencimento antecipado de tais dívidas, bem como podem resultar no vencimento antecipado de outros instrumentos financeiros (*cross-default*) o que poderia afetar adversamente e de forma relevante a condição financeira da Companhia e sua capacidade de conduzir seus negócios.

***A perda de membros da alta administração da Companhia ou sua incapacidade de atrair e manter pessoal pode ter um efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Companhia.***

Não há garantia de que os administradores e empregados qualificados, cujo desempenho está fortemente relacionado ao sucesso da Companhia, permaneçam no futuro atuando na Companhia, sendo que nenhuma dessas pessoas está sujeita a contrato de trabalho de longo prazo ou a pacto de não-concorrência.

Além disso, a Companhia não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar a sua alta administração. Dessa forma, a perda de qualquer dos membros da alta administração da Companhia e a sua incapacidade de contratar profissionais com a mesma experiência e qualificação, podem causar um efeito adverso nas atividades, situação financeira e resultados operacionais da Companhia.

***As operações da Companhia dependem de sua rede. Uma eventual falha dessas redes pode causar atrasos ou interrupções no serviço, o que pode reduzir ou inviabilizar a capacidade da Companhia prestar os serviços adequadamente a seus clientes.***

Danos e/ou falhas na rede e sistemas de reforço da Companhia podem resultar em atrasos ou interrupções nos serviços prestados e impactar sua capacidade de oferecer aos clientes serviços adequados por meio de suas redes. Alguns dos riscos para as redes e infraestrutura da Companhia incluem: **(i)** danos físicos a linhas de acesso; **(ii)** picos de eletricidade e apagões; **(iii)** defeitos de hardware e software; **(iv)** falhas por motivos além do alcance da Companhia; **(v)** falhas de segurança; e **(vi)** desastres naturais. Eventuais danos ou falhas no sistema podem causar atrasos ou interrupções no serviço, o que pode reduzir ou inviabilizar a capacidade da Companhia em prestar os serviços adequadamente a seus clientes, podendo reduzir as suas receitas operacionais, e adicionalmente, pode fazer com que a Companhia incorra em despesas adicionais. Além disso, a ocorrência de qualquer um desses eventos pode submeter à Companhia a multas e outras sanções impostas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), afetando seus negócios e resultados operacionais.

**"LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS RESPECTIVAS SEÇÕES DE FATORES DE RISCO"**

# MATERIAL PUBLICITÁRIO

***A Companhia pode não conseguir executar integralmente sua estratégia de negócios.***

A Companhia não pode garantir que quaisquer de seus objetivos e estratégias serão integralmente realizados. Por exemplo, à medida que a Companhia busca expandir suas atividades para outras regiões do Brasil, a Companhia pode não ser capaz de replicar sua estrutura de negócios de forma a atender às demandas dos diferentes mercados. As dificuldades poderão advir, especialmente, de questões financeiras, demográficas, de concorrência e/ou de tecnologia entre outros, podendo causar efeitos adversos em sua condição financeira e resultados operacionais.

***A Companhia enfrenta diversos riscos de operação que podem afetar negativamente os seus resultados operacionais.***

A Companhia depende de sofisticados sistemas de informações e processamentos para operar e, eventuais falhas e/ou interrupções nesses sistemas, podem afetar adversamente seus negócios, condição financeira e seus resultados operacionais. Esses sistemas de informações e processamentos dependem de softwares licenciados à Companhia por terceiros. Assim, existe a possibilidade de a Companhia ser impedida de usar referidos sistemas de informações e processamento em decorrência de eventual rescisão das licenças dos softwares utilizados. Além disso, a Companhia está sujeita a pleitos por indenizações, multas contratuais por interrupção de serviços, problemas de qualidade, problemas de segurança (roubo de informação, fuga de informação, integridade de dados) entre outros, em contratos de prestação de serviços, principalmente de redes de dados para empresas, os quais, se concretizados, podem afetar adversamente os negócios, condição financeira e resultado operacional da Companhia.

***O uso não autorizado da rede pode afetar adversamente os custos e resultados operacionais da Companhia.***

O uso não autorizado da rede da Companhia poderá causar um efeito adverso relevante nos seus custos e resultados operacionais, tendo em vista que as operadoras devem arcar com o custo de serviços providos aos usuários fraudulentos. A Companhia sofre perdas em suas receitas decorrentes do uso fraudulento de suas redes de telecomunicações, bem como despesas devido à sua obrigação de reembolsar as operadoras pelos custos de serviços fornecidos a usuários fraudulentos. Além disso, a Companhia tem custos associados com o uso não autorizado da sua rede de telecomunicações, incluindo custos administrativos e de capital associados com a implementação e monitoramento de sistemas e políticas antifraude. Assim, o uso não autorizado da rede pode afetar adversamente os custos e resultados operacionais da Companhia.

***A falta de disponibilidade de financiamento para o programa de investimentos da Companhia pode afetar a capacidade competitiva, negócios, condição financeira e resultados operacionais da Companhia.***

Devido à grande necessidade de capital do setor de telecomunicações, a Companhia utiliza, para efetuar os investimentos necessários à modernização, ampliação e manutenção de sua rede, além de recursos próprios, recursos de terceiros, obtidos por meio de empréstimos e financiamentos. Não há garantia de que a Companhia consiga obter os recursos necessários ou a custos aceitáveis para a realização da totalidade de seus programas de investimentos, obtendo recursos para desenvolver ou adotar novas tecnologias em tempo adequado para a manutenção da sua competitividade, o que poderá afetar os negócios, condições financeiras e resultados operacionais da Companhia.

***Danos não cobertos pelos seguros contratados pela Companhia poderão resultar em prejuízos, impactando de forma adversa os negócios da Companhia.***

Prejuízos decorrentes de eventos como guerra, terrorismo, caso fortuito e força maior podem não estar cobertos pelas apólices de seguro contratadas pela Companhia. Assim, a ocorrência de qualquer dos eventos não cobertos nos termos das apólices ou a ocorrência de sinistros que ultrapassem o valor segurado poderá gerar prejuízos significativos à operação da Companhia. Adicionalmente, a Companhia poderá ser responsabilizada judicialmente por eventuais danos causados a terceiros e, assim, obrigada a indenizá-los pelos prejuízos por eles sofridos, o que poderá acarretar impactos financeiros à Companhia.

***Decisões judiciais desfavoráveis podem afetar adversamente os resultados operacionais da Companhia e eventuais divergências na interpretação da legislação entre a Companhia, suas controladas e as autoridades competentes podem trazer efeitos adversos relevantes à Companhia e suas atividades.***

A Companhia e suas controladas são parte no pólo passivo em diversos processos judiciais e procedimentos administrativos decorrentes do curso normal de seus negócios. Decisões ou acordos desfavoráveis, poderão afetar a sua condição financeira de forma negativa. Com relação a esses processos ou procedimentos, veja o item 4.3 do Formulário de Referência. Adicionalmente, eventuais divergências na interpretação da legislação entre a Companhia, suas controladas e as autoridades competentes podem trazer efeitos adversos relevantes à Companhia e suas atividades.

**RISCOS RELATIVOS AOS SETORES DA ECONOMIA NOS QUAIS A EMISSORA ATUA**

***O mercado de telecomunicações e a base de assinantes da Companhia podem ser afetados adversamente por mudanças na economia brasileira que tenham impacto negativo sobre o poder de compra da população.***

A base de assinantes da Companhia pode ser afetada por mudanças nas condições econômicas e financeiras no País, como o poder de compra da população, a disponibilidade, a qualidade e o custo de serviços competitivos.

Nesses casos, os assinantes, especialmente os residenciais, poderão adotar medidas que levarão à alteração de seus hábitos e reduzir o uso dos serviços de telecomunicações, em especial o serviço de telefonia fixa e TV por assinatura, impactando negativamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Companhia.

***A forte concorrência do setor pode reduzir a participação de mercado da Companhia e prejudicar seu desempenho econômico e financeiro.***

A abertura do mercado brasileiro para a concorrência em relação aos serviços de telecomunicação e a redução paulatina da utilização por parte dos usuários, dos serviços de telecomunicações tradicionais afetaram negativamente as margens históricas do setor,

A Companhia enfrenta principalmente a concorrência de empresas tais como TIM, Claro, Vivo, NET e Oi.

O aumento da concorrência pode aumentar a taxa de desistência dos clientes e prejudicar a participação da Companhia no mercado e suas margens. A capacidade da Companhia de concorrer dependerá da eficácia do marketing, da percepção pelos clientes em relação aos seus diferenciais, da capacidade financeira para dar continuidade ao seu plano de investimentos, de prever e reagir rapidamente aos fatores competitivos que afetam o setor, incluindo novos serviços, mudanças na preferência dos clientes, tendências demográficas, situação econômica, estratégias de preços e descontos dos concorrentes.

# "LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS RESPECTIVAS SEÇÕES DE FATORES DE RISCO"

# MATERIAL PUBLICITÁRIO

Para fazer frente à concorrência, portanto, a Companhia poderá incorrer em maiores custos com propaganda, publicidade, investimentos para manutenção dos serviços atuais, atualizações tecnológicas, bem como com atendimento aos clientes e/ou com serviços agregados que busquem representar valor e diferenciação para os clientes.

A incapacidade da Companhia de concorrer de maneira eficaz pode resultar em perda e sua fatia de mercado, afetando de maneira adversa e relevante sua receita operacional e rentabilidade.

***A concorrência pode se intensificar em virtude do ingresso de novas empresas no mercado, consolidação do setor e do rápido desenvolvimento de novas tecnologias, produtos e serviços.***

A eficácia da Companhia na competição no setor de telecomunicações depende do êxito de comercialização de seus serviços, da retenção de seus clientes, de seus recursos financeiros e de outros recursos (incluindo o acesso a capital) em comparação com seus concorrentes e sua capacidade de antecipar e responder aos fatores competitivos que afetam o setor, incluindo a introdução de novos serviços, mudanças nas preferências do consumidor, mudanças na regulamentação, tendências demográficas, condições econômicas e estratégias de desconto nos preços utilizadas pelos concorrentes, bem como uma adicional consolidação setorial. Não é possível prever exatamente quais fatores, impactarão a competitividade da Companhia, tal como a crescente necessidade de promoções, descontos e outras iniciativas de *marketing*, ou quais investimentos serão necessários para desenvolver e fornecer as tecnologias, produtos e serviços necessários. Isso poderá afetar adversamente a participação de mercado e as margens da Companhia.

Adicionalmente, a intensificação da concorrência pode resultar na redução da taxa de crescimento da Companhia, diminuição das tarifas, aumento da taxa de rotatividade de clientes, diminuição da base de assinantes, aumento de suas despesas e perda de profissionais importantes para concorrentes e/ou para outros segmentos de mercado, causando um efeito negativo sobre as atividades, resultados e condição financeira da Companhia. A Companhia poderá também enfrentar crescente concorrência devido às possíveis regulamentações relativas à desagregação de elementos de rede (*Unbundling*). O aumento na concorrência na área de concessão da Companhia poderá gerar efeitos significativos e adversos do ponto de vista de perda ou conquista de novos usuários, margens de lucro, resultados operacionais e condição financeira da Companhia.

***Eventual elevação nos tributos incidentes sobre o setor de telecomunicações no Brasil pode afetar adversamente os resultados da Companhia.***

Um eventual aumento da carga tributária no Brasil pode causar efeitos adversos na rentabilidade da Companhia. A majoração dos impostos incidentes sobre o setor de telecomunicações normalmente resulta em tarifas mais elevadas para os consumidores finais da Companhia, resultando em um menor uso dos serviços de telefonia e, consequentemente, numa menor receita da Companhia. Uma receita menor resulta em menores margens de lucro sobre os serviços prestados. A Companhia não pode assegurar que o governo federal brasileiro, os governos estaduais e municipais não criarão novos tributos nem irão elevar as alíquotas atuais dos tributos incidentes sobre as atividades da Companhia em suas respectivas esferas de competência tributária.

***Eventuais conflitos surgidos com outras companhias quanto à interconexão entre redes de prestadoras de telecomunicações podem afetar adversamente os negócios da Companhia.***

A interconexão entre redes de prestadoras de serviços de telecomunicação de interesse coletivo é obrigatória por disposição da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, conforme alterada (**"Lei Geral de Telecomunicações"**) e permite que a Companhia realize interconexão com outras redes de serviços, possibilitando atender demandas de seus assinantes. Deste modo, a Companhia utiliza a rede de outras prestadoras de serviços de telecomunicações possibilitando-a alcançar seus clientes e fornecer seus serviços. Contudo, fatores alheios à Companhia, tais como problemas nas redes de outras empresas que se interconectam na rede da Companhia, ou mesmo eventuais descumprimentos dos contratos de interconexão por tais empresas, podem, enquanto não resolvidos, diminuir a quantidade e qualidade dos serviços prestados pela Companhia, afetando seus negócios, condição financeira e resultados operacionais. A rescisão, extinção ou modificação dos acordos de interconexão estabelecidos, bem como a não conclusão de novos acordos favoráveis à Companhia, podem afetar negativamente o desempenho operacional e a capacidade competitiva da Companhia.

Adicionalmente, problemas ou falhas nas redes da Companhia podem reduzir as receitas de interconexão e causar prejuízos a outras prestadoras, podendo resultar na imposição de multas contratuais ou indenizações à Companhia, o que pode afetar negativamente os resultados e a condição financeira da Companhia.

***O setor de telecomunicações está sujeito a frequentes mudanças tecnológicas. A capacidade da Companhia de continuar competitiva depende de sua habilidade de implementar novas tecnologias o que poderá afetar seus negócios.***

Empresas da indústria de telecomunicações devem adaptar-se às rápidas mudanças tecnológicas. A indústria móvel de telecomunicações, experimentou um rápido e significativo desenvolvimento tecnológico, além de frequentes progressos na capacidade, qualidade e velocidade de transmissão de dados. As mudanças tecnológicas podem tornar os equipamentos, serviços e tecnologia da Companhia, obsoletos ou ineficientes, o que pode afetar sua competitividade e obrigá-la a aumentar seus investimentos de modo a manter sua competitividade.

É possível que as tecnologias alternativas sejam desenvolvidas de uma forma mais avançada do que as utilizadas pela Companhia. Além disso, os custos dessas tecnologias podem, eventualmente, exceder os benefícios esperados pela Companhia.

**RISCOS RELATIVOS À REGULAÇÃO DOS SETORES EM QUE A COMPANHIA ATUA**

***A extinção de Concessões e Autorizações atualmente garantidas à Companhia pode afetar de forma adversa e relevante seus negócios e resultados operacionais e financeiros.***

A Lei Geral de Telecomunicações estabelece que as concessões da Companhia podem ser extintas nos seguintes casos: **(a)** término do prazo de concessão; **(b)** rescisão amigável ou judicial; **(c)** caducidade; **(d)** encampação; e **(e)** anulação.

O vencimento do prazo das concessões da Companhia se dará em 2025 para a prestação de serviços de STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado), e não há garantias que a Companhia obterá êxito em suas renovações. Na hipótese das concessões serem extintas, a Companhia ficará impedida de continuar prestando o STFC em regime público, ou seja, serviço de telefonia fixa dentro de sua área de concessão. Assim, o término antecipado dos contratos de concessão, em conjunto ou individualmente, teria efeito substancial e adverso na condução dos negócios, nos resultados operacionais e na condição financeira da Companhia.

## "LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS RESPECTIVAS SEÇÕES DE FATORES DE RISCO"

# MATERIAL PUBLICITÁRIO

A Companhia oferece também, por meio dela própria e de suas controladas, outros serviços de telecomunicações, como o STFC prestado no regime privado, ou seja, serviço de telefonia fixa, prestado por meio de autorização em localidades fora de sua área de concessão, bem como o SMP (Serviço Móvel Pessoal), serviço de telefonia móvel, o SCM (Serviço Comunicação Multimídia), serviços de dados e o SeAC (Serviço de Acesso Condicionado), serviço de TV por assinatura. Os referidos serviços são outorgados pela ANATEL por meio de autorizações por prazo indeterminado que, nos termos da Lei Geral de Telecomunicações, poderão ser extintas por **(a)** cassação; **(b)** caducidade; **(c)** decaimento; **(d)** renúncia; ou **(e)** anulação, fato que, em conjunto ou individualmente, teria efeito substancial e adverso na condução dos negócios, nos resultados operacionais e na condição financeira da Companhia.

***Ampla regulação governamental da indústria das telecomunicações na concessão pode limitar a flexibilidade da Companhia em responder às condições do mercado, à concorrência, a mudanças em sua estrutura de custos ou impactar suas tarifas.***

A extensa regulamentação e as condições impostas pelos Órgãos Reguladores do setor das Telecomunicações poderão limitar a flexibilidade da Companhia para responder às condições de mercado, concorrência e mudanças em sua estrutura de custos.

Alterações nas regras que disciplinam o setor de telecomunicações no Brasil, incluindo alterações nos critérios de remuneração do uso de redes, podem afetar adversamente os negócios, situação financeira e resultados operacionais da Companhia.

A ANATEL é responsável, entre outras atividades, por:

• Políticas e regulamentação do setor;

• Licenças;

• Taxas e tarifas;

• Concorrência;

• Alocação de recursos de telecomunicações;

• Padrões de serviço;

• Padrões técnicos;

• Padrões de qualidade;

• Interconexão e liquidação de acordos; e

• Supervisão de obrigações de serviço universal.

Portanto, os resultados das operações, receitas e condições financeiras poderiam ser afetados negativamente pelas ações das autoridades brasileiras, incluindo, particularmente, o seguinte:

• a introdução de novas ou mais rigorosas exigências operacionais;

• a concessão de licenças de operação na área de concessão da Companhia;

• atrasos nos acordos ou não concordância em aprovações para aumentos de tarifas;

• limitações antitruste impostas pela ANATEL e pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE).

A estrutura de regulamentação das telecomunicações no Brasil está se alterando continuamente. As alterações e adequações da regulamentação definidas pelo órgão regulador, neste processo de construção evolutiva do setor de telecomunicações, não podem ser previstas antecipadamente pela Companhia.

A Companhia opera sob concessão e autorização do governo brasileiro, e portanto, à luz da estrutura de regulação, não se pode assegurar aos potenciais investidores que a ANATEL não modificará os termos da prestação de serviços da Companhia. Além disso, a Companhia é obrigada a cumprir determinados requisitos e a manter um mínimo de qualidade, cobertura e padrões de serviço. Falhas no cumprimento dessas exigências podem resultar na imposição de multas ou outras sanções governamentais, incluindo o término de suas operações. Uma revogação parcial ou total teria um efeito adverso substancial sobre seus negócios, condição financeira, receitas, resultados operacionais e perspectivas.

Não é possível prever se o atual regime de regulamentação continuará a ser adotado ou se alguma mudança futura na regulamentação terá um efeito adverso nos resultados operacionais da Companhia.

***Alterações na regulamentação, cujos efeitos dependerão do comportamento dos usuários, podem vir a afetar adversamente os negócios das companhias de telecomunicações.***

A exemplo das alterações sofridas quando da assinatura dos novos contratos de concessão, onde a ANATEL mudou a forma de tarifação, trocando a antiga metodologia de tarifação por pulsos pela tarifação por minutos, outras alterações no modelo de prestação de serviços, como por exemplo o fim da cobrança de assinatura básica mensal, podem ser aplicadas pelo Órgão Regulador. Dessa forma, a Companhia não tem como prever quando referidas alterações na regulamentação serão implementadas, tampouco todos os impactos dessas alterações em suas atividades, que podem ser afetadas adversamente.

***A fiscalização da ANATEL e o não cumprimento da regulamentação aplicável à prestação de serviços de telecomunicações podem afetar adversamente a Companhia, com reflexos em seus resultados e condição financeira.***

A Companhia está sujeita à fiscalização da ANATEL com relação ao cumprimento da regulamentação aplicável aos serviços de telecomunicações oferecidos pela Companhia. As concessionárias de telefonia fixa estão sujeitas à observância de determinadas metas de qualidade e universalização previstas nos Planos Gerais de Metas de Qualidade e de Universalização, respectivamente, bem como nos Contratos de Concessão. Eventuais descumprimentos dos indicadores de qualidade e universalização pela Companhia poderão afetar a qualidade dos serviços prestados, além de sujeitá-las às sanções que poderão ser impostas pela ANATEL, podendo afetar adversamente a Companhia,

**“LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS RESPECTIVAS SEÇÕES DE FATORES DE RISCO”**

# MATERIAL PUBLICITÁRIO

com reflexos em seus resultados e condição financeira. Todos os serviços de telecomunicações oferecidos pela Companhia também estão sujeitos à regulamentação expedida pela ANATEL e obrigações constantes dos termos de Autorização, em especial com relação à qualidade dos serviços e direitos dos usuários. Em caso de não cumprimento da regulamentação e obrigações aplicáveis à prestação de serviços de telecomunicações, poderão ser aplicadas pela ANATEL, após o devido processo administrativo, as seguintes penalidades: **(i)** advertência; **(ii)** multa, no valor máximo de R$ 50 milhões por cada infração cometida; **(iii)** suspensão temporária; **(iv)** caducidade; **(v)** declaração de inidoneidade; e **(vi)** cassação, fatos que, em conjunto ou individualmente, teriam efeito substancial e adverso na condução dos negócios, nos resultados operacionais e na condição financeira da Companhia.

**RISCOS RELATIVOS À QUESTÕES AMBIENTAIS**

***O setor de telecomunicações está sujeito à extensa regulamentação, inclusive ambiental. Requerimentos e restrições das agências ambientais ou alterações nas leis e regulamentos ambientais podem implicar maiores despesas e um efeito adverso para a Companhia.***

As atividades exercidas pela Companhia estão sujeitas a leis federais, estaduais municipais, assim como a regulamentos, autorizações e licenças aplicáveis, dentre outros, à construção, ao zoneamento, ao uso do solo, à proteção do meio-ambiente, à interferência em áreas especialmente protegidas, ao uso de recursos hídricos, ao gerenciamento dos resíduos sólidos gerados pela Companhia e à contaminação do solo e das águas que afetam as suas atividades. A Companhia é obrigada a obter e renovar periodicamente licenças e autorizações de diversas autoridades governamentais para desenvolver seus empreendimentos ou suas dispensas.

Na hipótese de violação ou descumprimento de tais leis, regulamentos, licenças e autorizações, ou falha na sua obtenção ou renovação ou dispensas, a Companhia pode vir a sofrer sanções administrativas, tais como imposição de multas, cancelamento de licenças e revogação de autorizações, além de outras penalidades civis e criminais. Quaisquer desses eventos podem afetar adversamente o negócio, os resultados operacionais e a situação financeira da Companhia, além de gerar reflexos negativos à imagem e reputação da Companhia.

Além disso, o poder público pode editar novas normas mais rigorosas ou buscar interpretações mais restritivas das leis e regulamentos existentes, o que pode implicar em gastos adicionais para a Companhia, de modo a adequar suas atividades a estas regras.

A legislação ambiental tem sido cada vez mais restritiva e complexa, exigindo da Companhia investimentos contínuos na melhoria e adequação de suas atividades. Os gastos para cumprimento das atuais e futuras leis e regulamentos, além de demoras ou indeferimentos na emissão de licenças ambientais ou dispensas, podem prejudicar as atividades, resultados operacionais ou a situação financeira da Companhia.

A ocorrência de um ou mais fatores acima pode gerar um efeito adverso para a Companhia.

**RISCOS RELATIVOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES**

***• Caso as Debêntures da Segunda Série e/ou as Debêntures da Terceira Série deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como Debêntures de Infraestrutura nos termos da Lei 12.431, não há garantias de que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431, inclusive, não se pode garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas.***

Conforme as disposições da Lei 12.431, foi reduzida para 0 (zero) a alíquota do imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos auferidos em decorrência da titularidade de Debêntures de Infraestrutura, tais como as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série, auferidos por pessoas residentes ou domiciliadas no exterior - que tenham investimentos na forma da Resolução CMN 4.373 - e que não sejam residentes ou domiciliadas em país que não tribute ou que tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) a renda decorrente da titularidade de, dentre outros, Debêntures de Infraestrutura que tenham sido objeto de oferta pública de distribuição por pessoas jurídicas de direito privado não classificadas como instituições financeiras e regulamentadas pelo CMN ou CVM, como a Emissora.

Ademais, a Lei 12.431 determinou que os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Brasil, em razão da titularidade de Debêntures de Infraestrutura que tenham sido emitidas por concessionária constituída sob a forma de sociedade por ações para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, como as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda na fonte na alíquota 0 (zero).

O pressuposto para obtenção do tratamento tributário indicado na Lei 12.431 é o cumprimento de determinados requisitos ali fixados, com destaque para a exigência de que os recursos captados por meio das Debêntures de Infraestrutura sejam destinados a projetos de investimento classificados como prioritários na forma regulamentada pelo Governo Federal.

Ainda, as Debêntures de Infraestrutura devem apresentar as seguintes características: **(i)** remuneração por taxa de juros prefixada, vinculada a índice de preço ou à taxa referencial; **(ii)** não admitir a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada; **(iii)** prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos; **(iv)** vedação a sua recompra pelo respectivo emissor (ou parte a ele relacionada) nos 2 (dois) primeiros anos após a sua emissão, tampouco a sua liquidação antecipada por meio de resgate, sem observância da Resolução CMN 4.476; **(v)** vedação a compromisso de revenda assumido pelo titular; (vi) prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias; (vii) comprovação de seu registro em sistema de registro devidamente autorizado pelo Banco Central ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência; e (viii) alocação dos recursos captados com as Debêntures de Infraestrutura em projeto de investimento considerado como prioritário pelo Ministério competente. Para informações adicionais sobre as Debêntures de Infraestrutura, ver seção "Visão Geral da Lei 12.431" na página 143 do Prospecto Preliminar.

Caso as Debêntures da Segunda Série e/ou as Debêntures da Terceira Série deixem de atender a qualquer um dos atributos relacionados nos itens (i) a (viii) acima, não há como garantir que as Debêntures da Segunda Série e/ou as Debêntures da Terceira Série permanecerão recebendo o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431. Nesse caso, não há garantia de que os rendimentos auferidos em decorrência da titularidade das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série continuarão a seguir o regime de tributação descrito na Lei 12.431, podendo passar a ser tributados a alíquota variável de 15% (quinze por cento) a 22,50% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) para pessoas físicas residentes no Brasil, e 15% (quinze por cento) ou 25% (vinte e cinco por cento), para pessoas residentes do exterior, conforme sejam ou não residentes ou domiciliados em país que não tribute a renda ou a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento). Da mesma forma, não é possível garantir que não incidirão tributos sobre os rendimentos auferidos desde a Data de Integralização em decorrência da titularidade das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, acrescidos de juros calculados segundo a taxa SELIC e multa.

# "LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS RESPECTIVAS SEÇÕES DE FATORES DE RISCO"

# MATERIAL PUBLICITÁRIO

Além disso, não é possível garantir que a Lei 12.431 não será alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderia afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431 conferido às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série.

Por fim, na hipótese de não aplicação dos recursos oriundos da Oferta das Debêntures no Projeto, é estabelecida na Lei 12.431 uma penalidade, a ser paga pelo emissor do valor mobiliário (no caso, a Emissora), de 20% (vinte por cento) sobre o valor não destinado ao Projeto, sendo mantido o tratamento tributário do titular da Debênture Incentivada, previsto na Lei 12.431. A Emissora não pode garantir que terá recursos suficientes para o pagamento dessa penalidade ou, caso tenha, que referido pagamento não causará um efeito adverso em sua situação financeira.

***• As Debêntures são da espécie quirografária, não contando com qualquer espécie de garantia ou preferência.***

As Debêntures não contarão com qualquer espécie de garantia ou preferência em relação aos demais credores da Emissora, pois são da espécie quirografária. Dessa forma, na hipótese de eventual falência da Emissora, os titulares das Debêntures estarão subordinados aos demais credores da Emissora que contarem com garantia real ou privilégio (em atendimento ao critério legal de classificação dos créditos na falência). Em razão das caraterísticas das Debêntures, os titulares das Debêntures somente preferirão aos titulares de créditos subordinados aos demais credores, se houver, e acionistas da Emissora em relação à ordem de recebimento de seus créditos. Em caso de falência da Emissora, não há como garantir que os titulares das Debêntures receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

***• A volatilidade do mercado de capitais brasileiro e a baixa liquidez do mercado secundário brasileiro de valores mobiliários pode dificultar a venda das Debêntures e afetar o valor a ser recebido por seus titulares.***

O investimento em valores mobiliários negociados em países de economia emergente, tais como o Brasil, envolve um maior grau de risco se comparado a investimentos em valores mobiliários de empresas localizadas em mercados de títulos internacionais. O mercado de capitais brasileiro é significativamente menor, menos líquido, mais concentrado e mais volátil do que alguns mercados internacionais, como o dos Estados Unidos.

Atualmente, o mercado secundário existente no Brasil para negociação de debêntures apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado ativo e líquido para negociação desses valores mobiliários que possibilite aos adquirentes desses títulos sua pronta alienação caso assim decidam. Dessa forma, os Debenturistas podem ter dificuldade para realizar a venda das Debêntures no mercado secundário.

***• A percepção de riscos em outros países, especialmente em outros países de economia emergente, poderá afetar o valor de mercado de títulos e de valores mobiliários brasileiros, incluindo as Debêntures.***

O investimento em títulos de mercados emergentes, entre os quais se inclui o Brasil, envolve um risco maior do que os investimentos em títulos de emissores de países mais desenvolvidos, podendo esses investimentos serem tidos como sendo de natureza especulativa. Os investimentos em valores mobiliários brasileiros, tais como as Debêntures, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos desses países que podem afetar a capacidade dos emissores destes valores mobiliários, incluindo da Emissora, de cumprir com suas obrigações, envolvendo, dentre outros, mudanças nos ambientes regulatório, fiscal, econômico e político que podem afetar a capacidade dos investidores de receber pagamentos, no todo ou em parte, com relação a seus investimentos, e restrições a investimentos estrangeiros e a repatriação de capital investido.

Eventos econômicos e políticos nesses países podem, ainda, ter como consequência restrições a investimentos estrangeiros e/ou à repatriação de capital investido. A Emissora não pode garantir que não ocorrerão no Brasil ou em outros países eventos políticos ou econômicos que poderão interferir nas atividades da Emissora, ou na cotação de valores mobiliários de sua emissão, conforme descrito acima.

Os mercados de títulos brasileiros são substancialmente menores, menos líquidos, mais concentrados e mais voláteis do que os principais mercados de títulos americanos e europeus, e com regulamentação e supervisão de mercado diferentes das desses mercados.

***• A modificação das práticas contábeis utilizadas para cálculo dos índices financeiros estabelecidos na Escritura de Emissão pode afetar a percepção de risco dos investidores negativamente e gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário.***

Os índices financeiros estabelecidos na Escritura de Emissão e descritos na Seção "Informações Sobre a Oferta - Características da Emissão e das Debêntures - Vencimento Antecipado" na página 100 do Prospecto Preliminar serão calculados em conformidade com as práticas contábeis vigentes quando da publicação pela Emissora de suas informações financeiras.

Caso haja modificação de tais práticas contábeis, pode haver divergência entre a forma como os índices financeiros serão efetivamente calculados e a forma como os mesmos seriam calculados no futuro caso o cálculo fosse feito de acordo as práticas contábeis não modificadas, o que poderá afetar negativamente a percepção de risco dos investidores. Adicionalmente, essa prática pode gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário, incluindo, mas a tanto não se limitando, o preço das Debêntures da presente Emissão.

***• Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures e/ou à Emissora poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora.***

Na realização de uma classificação de risco (*rating*), determinados fatores relativos à Emissora são considerados, tais como sua situação financeira, sua administração e seu desempenho. São analisadas, também, as características das Debêntures, assim como as obrigações assumidas pela Emissora, os direitos a elas atribuídos em contratos e os fatores político-econômicos que podem afetar os aspectos operacionais e econômico-financeiros da Emissora. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto às condições da Emissora de honrar seus compromissos financeiros, incluindo a obrigação de pagar principal e juros das Debêntures no prazo estipulado. Eventual rebaixamento na classificação de risco das Debêntures e/ou da Emissora durante a vigência das Debêntures poderá afetar negativamente o preço desses valores mobiliários e sua negociação no mercado secundário e/ou ocasionar o vencimento antecipado das Debêntures. Na hipótese de eventual rebaixamento na classificação de risco das Debêntures, a Emissora poderá encontrar dificuldades de captação por meio de outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, consequentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e operações e na sua capacidade de honrar as obrigações decorrentes das Debêntures. Adicionalmente, não há garantias de que a Emissora disporá de recursos suficientes em caixa para realizar o pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado, caso em que os Debenturistas poderão sofrer um impacto negativo relevante, assim como a Emissora, que poderá ter seus resultados e operações negativamente impactados.

## "LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS RESPECTIVAS SEÇÕES DE FATORES DE RISCO"

# MATERIAL PUBLICITÁRIO

Além disso, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que limitam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento na classificação de risco das Debêntures pode fazer com que esses investidores alienem suas Debêntures no mercado secundário, podendo vir a afetar adversamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

***• A Oferta será realizada em até três séries, sendo que a alocação das Debêntures entre as séries da Emissão será efetuada com base no sistema de vasos comunicantes, o que poderá afetar a liquidez da(s) série(s) com menor demanda.***

A quantidade de Debêntures alocada em cada série da Emissão será definida de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores, apurada em Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre as séries da Emissão será efetuada por meio do sistema de vasos comunicantes. Por exemplo, caso, após o Procedimento de *Bookbuilding*, seja verificada uma demanda menor para determinada série, referida série poderá ter sua liquidez, no mercado secundário, afetada adversamente.

Dessa forma, no exemplo, os Debenturistas titulares de Debêntures de referida série poderão enfrentar dificuldades para realizar a venda de suas Debêntures no mercado secundário ou, até mesmo, podem não conseguir realizá-la e, consequentemente, podem vir a sofrer prejuízo financeiro. Adicionalmente, os Debenturistas de uma determinada série poderão enfrentar dificuldades para aprovar matérias de seu interesse em Assembleias Gerais de Debenturistas das quais participem Debenturistas das demais séries caso seja verificada uma demanda menor para as Debêntures da referida série, diminuindo, assim, o número de votos que cada Debenturista da referida série faz jus face à totalidade de votos representados pelas Debêntures.

***• As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado.***

A Escritura de Emissão estabelece diversas hipóteses que podem ensejar o vencimento antecipado (automático ou não automático) das obrigações da Emissora com relação às Debêntures, como, por exemplo, pedido de recuperação judicial ou de autofalência pela Emissora, não cumprimento de obrigações previstas na Escritura de Emissão, não observância de certos índices financeiros e vencimento antecipado de outras dívidas, entre outros. Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento da dívida representada pelas Debêntures na ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações, hipótese que poderá acarretar um impacto negativo relevante à Emissora e aos Debenturistas, incluindo a capacidade de receber pontual e integralmente os valores que lhes forem devidos nos termos da Escritura de Emissão. **Para descrição completa dos eventos que podem ensejar o vencimento antecipado das obrigações da Emissora com relação às Debêntures, ver seção "Informações Sobre a Oferta - Características da Emissão e das Debêntures - Vencimento Antecipado" na página 100 do Prospecto Preliminar.**

***• A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente a definição da Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por Investidores Institucionais ou Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.***

Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, no Procedimento de *Bookbuilding*, sem limite de participação em relação ao valor total da Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), não será permitida a colocação de Debêntures perante Investidores Institucionais e/ou Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento apresentadas por tais investidores que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto: **(i)** pela colocação de Debêntures perante o Formador de Mercado, caso tenha apresentado intenções de investimento nos termos do Contrato de Distribuição e conforme divulgado nos Prospectos; ou **(ii)** pela colocação de Debêntures perante Pessoas Vinculadas que tenham apresentado Pedidos de Reserva Não Institucional dentro do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas.

Dessa forma, a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá resultar em má formação da taxa final da Remuneração. Além disso, a participação de investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um efeito adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas podem optar por manter suas Debêntures fora de circulação, influenciando a liquidez. A Emissora não tem como garantir que o investimento nas Debêntures por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Debêntures fora de circulação.

***• A Taxa DI utilizada para a Remuneração das Debêntures da Primeira Série pode ser considerada nula em decorrência da Súmula nº 176 do Superior Tribunal de Justiça.***

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor à taxa de juros divulgada pela ANBIMA/CETIP. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração das Debêntures da Primeira Série. Em se concretizando esta hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI poderá conceder aos Debenturistas da Primeira Série uma remuneração inferior à Taxa DI, prejudicando a rentabilidade das Debêntures da Primeira Série.

***• As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa e as Debêntures da Primeira Série poderão ser objeto de Oferta de Resgate Antecipado parcial nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez das Debêntures no mercado secundário.***

Conforme descrito na Escritura de Emissão, de acordo com as informações descritas na seção "Informações Sobre a Oferta - Características da Emissão e das Debêntures - Aquisição Facultativa" na página 97 do Prospecto Preliminar, a Emissora poderá **(i)** a qualquer tempo, em relação às Debêntures da Primeira Série; e **(ii)** após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão e desde que respeitado o disposto nos incisos I e II do §1º do artigo 1º da Lei 12.431, em relação às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série, realizar Aquisição Facultativa das Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável editada pela CVM.

Ainda, conforme descrito na seção "Informações Sobre a Oferta - Características da Emissão e das Debêntures - Oferta de Resgate Antecipado" na página 96 do Prospecto Preliminar, a Companhia poderá, a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado parcial para as Debêntures da Primeira Série endereçada a todos os Debenturistas de tal série, com o consequente cancelamento das Debêntures da Primeira Série cujos titulares aceitem a oferta.

# "LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS RESPECTIVAS SEÇÕES DE FATORES DE RISCO"

# MATERIAL PUBLICITÁRIO

A realização da Aquisição Facultativa das Debêntures e/ou da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série poderá ter impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que, conforme o caso, parte considerável das Debêntures, ou, ainda, parte considerável das Debêntures de uma determinada série da Emissão, poderá ser retirada de negociação.

***• As Debêntures da Primeira Série poderão ser objeto de resgate antecipado nas hipóteses de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures da Primeira Série por proibição legal ou judicial.***

As Debêntures da Primeira Série poderão ser objeto de resgate antecipado em razão da extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI, da impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures da Primeira Série por proibição legal ou judicial, se não houver substituto legal ou judicial para a Taxa DI e acordo entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série sobre o novo parâmetro a ser aplicado. Para mais informações veja a seção "Informações Sobre a Oferta - Características da Emissão e das Debêntures - Juros Remuneratórios" na página 89 do Prospecto Preliminar.

Os Debenturistas da Primeira Série poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de referido resgate antecipado, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures da Primeira Série. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto sobre a renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior a que seria aplicada caso as Debêntures da Primeira Série fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

***• As Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série poderão ser objeto de resgate antecipado nas hipóteses de ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA, bem como se ocorrer sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial.***

As Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série poderão ser objeto de resgate antecipado em razão da ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA, da extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial do IPCA, se não houver substituto legal para o IPCA e acordo entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série e os Debenturistas da Terceira Série reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série e de Debenturistas da Terceira Série sobre o novo parâmetro a ser aplicado, desde que tenham transcorridos 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis). Para mais inf ormações veja a seção "Informações Sobre a Oferta - Características da Emissão e das Debêntures - Atualização Monetária" na página 85 do Prospecto Preliminar.

Os Debenturistas da Segunda Série e os Debenturistas da Terceira Série poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de referido resgate antecipado, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto sobre a renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior a que seria aplicada caso as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

**DISTRIBUIÇÃO**

*Coordenador Líder*

Itaú BBA

*Coordenador*

Santander
GLOBAL CORPORATE BANKING

**"LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS RESPECTIVAS SEÇÕES DE FATORES DE RISCO"**

# MATERIAL PUBLICITÁRIO

## INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora e/ou a Oferta poderão ser obtidas com o Coordenador Líder, o Coordenador e a CVM, nos endereços indicados na seção "Identificação da Emissora, dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, do Escriturador, dos Consultores Legais e dos Auditores Independentes", na página 26 do Prospecto Preliminar.

Todos os avisos aos investidores que sejam divulgados até a data de publicação do Anúncio de Encerramento serão divulgados nas seguintes páginas, da Companhia (**http://www8.algartelecom.com.br/ri**), da CVM (**www.cvm.gov.br**), da CETIP (**www.cetip.com.br**), da BM&FBOVESPA (**www.bmfbovespa.com.br**), do Coordenador Líder (**www.itau.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/**), do Coordenador - (**www.santander.com.br/prospectos**) e da ANBIMA (**http://cop.anbima.com.br/webpublic/Default.aspx**) nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

O Formulário de Referência da Companhia está disponível nas seguintes páginas da Internet: **(i) http://www8.algartelecom.com.br/ri** (Neste website acessar a aba "Dívida" e clicar na seção "Títulos de Dívida", em tal página no campo referente à "6ª Emissão", clicar no link "Formulário de Referência") e **(ii) Comissão de Valores Mobiliários: www.cvm.gov.br** (Nesta página, acessar "Central de Sistemas", clicar em "Informações sobre Companhias" e em seguida clicar em "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)" e, posteriormente, no campo "1 - Consulta por parte de nome ou CNPJ de Companhias Abertas", digitar "Algar Telecom" no campo disponível. Em seguida, acessar "Algar Telecom S.A." e, na página seguinte, selecionar "Formulário de Referência". Acessar download da versão mais recente disponível).

O Prospecto Preliminar está disponível nos seguintes endereços e páginas da Internet: **(1) Emissora: http://www8.algartelecom.com.br/ri** (neste website acessar a aba "Dívida" e clicar na seção "Títulos de Dívida", em tal página no campo referente à "6ª Emissão", clicar no link "Prospecto"); **(2) Coordenador Líder: http://www.itau.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/** (neste website, acessar "Algar Telecom SA", em "2017", "Março", e em seguida clicar em "Algar_Prospecto_Preliminar"); **(3) Coordenador: www.santander.com.br/prospectos** (clicar em "Ofertas em Andamento", localizar o "Prospecto Preliminar de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, da 6ª (sexta) Emissão da Algar Telecom S.A." e clicar em "Download Prospecto Preliminar"); **(4) CVM: http://www.cvm.gov.br** (nessa página clicar em "Informações de Regulados", "Companhias", "Consulta a Informações de Companhias" e, em seguida, em "Documentos e Informações de Companhias", digitar "Algar Telecom", posteriormente clicar em "Algar Telecom S.A.", clicar em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública", e clicar em "Consulta" ou "Download" da versão mais recente disponível do Prospecto); **(5) CETIP: http://www.cetip.com.br** (em tal página, clicar em "Comunicados e Documentos" e depois selecionar "Publicação de Ofertas Públicas". No campo "Título", digitar "Algar Telecom S.A." e clicar em "Filtrar". Em seguida, selecionar versão mais recente do Prospecto para efetuar o download); **(6) BM&FBOVESPA: http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/servicos/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento** (em tal página, clicar "Algar Telecom S.A.", clicar em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e, na sequência, acessar a versão mais recente do Prospecto); e **(7) ANBIMA - http://cop.anbima.com.br/webpublic/Default.aspx** (nesta página acessar "Acompanhar Análise de Ofertas" - acessar "protocolo 002/2017", em seguida acessar "Prospecto Preliminar" com a data mais recente).

Para descrição completa das condições aplicáveis à Oferta, ver seção "Informações Relativas à Oferta", no Prospecto Preliminar.

**A presente Oferta encontra-se em análise pela CVM, e os seus respectivos termos e condições estão sujeitos a complementação e correção.**

**A colocação das Debêntures somente terá início após: (a) o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula Segunda da Escritura de Emissão; (b) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (c) o depósito para distribuição e negociação das Debêntures na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA; (d) a divulgação do Anúncio de Início; (e) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400; e (f) o consentimento prévio (*waiver*) de determinados credores da Emissora cujos instrumentos contenham, de alguma forma, restrições para a realização da Emissão.**

O Prospecto Definitivo desta Emissão será colocado à disposição dos investidores nos locais referidos acima, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, o que dependerá da concessão de registro da Oferta junto à CVM.

**O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS.**

Antes de decidir adquirir as Debêntures, objeto da presente Oferta, os potenciais investidores devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas no Prospecto Preliminar e no Formulário de Referência da Emissora, com especial atenção às seções Fatores de Risco a que a Emissão está e a Emissora estão expostas. Exemplar do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência poderão ser obtidos nos endereços indicados no item "Informações Adicionais" acima.

ANBIMA

A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA para Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários.

# "LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS RESPECTIVAS SEÇÕES DE FATORES DE RISCO"